PROJETO DE LEI Nº. 343/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shoppings e estabelecimentos similares manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como Abraço da Vida ou Manobra de *Heimlich*.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Rio das Ostras, a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shoppings e estabelecimentos similares, manterem afixados cartazes explicativos demonstrando a aplicação da Manobra da Vida ou Manobra de *Heimlich* (compressão abdominal), empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

§1º. Entende-se como Manobra de *Heimlich* a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§2º. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de *Heimlich*.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shoppings e estabelecimentos similares manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como Abraço da Vida ou Manobra de *Heimlich.*

A Manobra de *Heimlich* é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. (https://www.tuasaude.com/manobra-de-heimlich/).

Vários artigos explanam sobre a necessidade de se ter o conhecimento ou orientação para socorrer alguém que passa por uma situação de engasgamento, quando o tempo é crucial no salvamento de determinada pessoa.

https://www.tuasaude.com/manobra-de-heimlich/

https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/598406/2/Folder%20P.pdf

https://bvsms.saude.gov.br/engasgo/

Diante disso, torna-se necessário que os restaurantes fixem cartazes com orientações sobre a Manobra de *Heimilch* e consequentemente os primeiros socorros sejam dados dentro do estabelecimento em questão.

Quanto a legalidade, realmente o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) **à saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> (Grifou-se)

Nesse sentido, não há qualquer óbice quanto a legalidade da proposição, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador